



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Ho Ion Sang, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ho Ion Sang, de 10 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 335/E260/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 15 de Abril de 2015:

1. No que toca à análise, a nível legislativo, sobre os estabelecimentos privados de depósito de cinzas, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais levou a cabo uma série de trabalhos que visavam recolher dados e estudar a referida questão, tomando, como referência, as experiências das regiões vizinhas. Face à situação real de Macau, este Instituto concluiu a elaboração da versão inicial do texto, relacionado com o projecto da proposta de lei, auscultou a opinião da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e irá, numa fase posterior, aperfeiçoar o conteúdo deste projecto de lei.

Apesar de o diploma que regula os estabelecimentos privados de depósito de cinzas, se encontrar em processo de elaboração, estas instalações são obrigadas a cumprir a demais legislação aplicável, principalmente, a legislação sobre a prevenção de incêndios, o Regulamento Geral da Construção Urbana e a Disciplina da Utilização de Prédios Urbanos.

2. Sabe-se que existem actualmente em Macau oito estabelecimentos privados de depósito de cinzas, a saber: *Si Chan Yun*; o Templo *leok San*; o Templo *Chok Lam Chi*; o Templo de *Kun Iam*; o Templo *Pou Tai Yun*; *Yu Yut Yun*; o Templo *Lin Fong e Weng Nim Teng*, sendo, na esmagadora maioria, instalações já existentes há vários anos e do conhecimento público. Contudo, quando tenha de escolher um desses estabelecimentos, o consumidor deve, antes de efectuar qualquer transacção, obter informações pormenorizadas sobre vários elementos, nomeadamente, o prazo de utilização, o preço e a existência, ou não, de outras despesas adicionais, designadamente, despesas com condomínio, a fim de evitar eventuais conflitos de consumo.



3. Com o objectivo de garantir a segurança pública, pretende-se, com o projecto de lei em processo de elaboração, regular, através do regime administrativo de acesso, a abertura dos aludidos estabelecimentos, bem como definir as suas regras de funcionamento, relevando-se, no processo legislativo, a prevenção de incêndios, a salubridade pública e a ordem pública, como pontos essenciais a salvaguardar. O IACM irá, consoante os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aperfeiçoar o conteúdo do texto do projecto da proposta de lei em causa, tudo com o objectivo de levar a efeito, de forma programada, os trabalhos no âmbito do processo legislativo. Espera-se que a aprovação desta proposta de lei venha a regulamentar e a definir melhor as operações que andam ligadas a esta actividade, meio fundamental para elevar a qualidade da prestação de serviços por parte de quem a exerça.

Aos 8 de Julho de 2015.

O Presidente do Conselho de Administração, substituto  
Lo Veng Tak